



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 317/2008-PMLJ/AP, de 29 de fevereiro de 2008.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 315/2008-PMLJ/AP, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a nova Estrutura Funcional do Quadro de Pessoal Efetivo e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 315/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. O Ensino Fundamental incompleto é o nível mínimo de escolaridade exigido, a partir desta Lei, para ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art. 7º. Cargo Efetivo é aquele cujo provimento dar-se-á sempre mediante a aprovação em concurso público de provas teóricas e/ou práticas ou provas e títulos, sujeito ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, conforme ao estabelecido no art. 41, da Constituição Federal.

Art. 11 -

§ 2º. O período máximo de afastamento do servidor para fim de formação continuada fora do Município é de até três anos, exclusivamente para os cursos de Mestrado ou Doutorado, vedado sua prorrogação.

Art. 14 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os servidores dos grupos ocupacionais: código PMLJ/ NMT-02; PMLJ/ NMG-03; PMLJ/ NFQE-04 e PMLJ/ NFG-05, poderão receber gratificação de nível superior, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, após obtenção do título de graduação e o disposto no art. 13º, ressalvando o § 1º do referido artigo.

1

26.10.2022



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16 -

Parágrafo único. Os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados pela Secretaria de Administração e Planejamento, e Executados pelos Secretários Municipais das respectivas secretarias onde os servidores se encontram lotados.

Art. 17 -

- 1 -
- 2 - Afastamento do exercício por condenação judicial;
- 3 -

Art. 18 -

§ 1º

§ 2º - Fica determinado o mês de março como data base anual para reajuste salarial, cujo reajuste poderá ser de acordo com o índice do salário mínimo vigente no país ou com índice negociado entre o Poder Executivo e os Servidores Públicos Municipal, através de seus respectivos sindicatos de classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Laranjal do Jari em 29 de fevereiro de 2008.

EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Laranjal do Jari (O MUNICÍPIO MAIS PROTEGIDO DO PLANETA)

Lei Municipal Nº 0274/2006 - GAB/PMLJ, de 30 de janeiro de 2006

Laranjal do Jari-AP, 29 de Fevereiro de 2008 - Ano III - Nº 507

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI-AP

Euricelia Melo Cardoso
Prefeita

Elson Alves Rodrigues
Vice-Prefeito

Maria Madalena Gonçalves Gomes
Chefe de Gabinete

Plinho Antônio Mattos Junior
Assessor de Comunicação

Marlon Batista de Azevedo
Assessor Jurídico

Cléber da Mota Cardoso
Gerente do Plano Diretor Participativo

Cleomar Moraes
Comandante da Guarda Civil e Ambiental

Ediel Aranha
Assessor para Assuntos Políticos Institucionais

José Ribamar Pereira
Secretário de Administração e Planejamento

Valeimar Farias Santana
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Geane Monteiro dos Santos
Secretária de Finanças Interina

Salatiel dos Santos Jerônimo
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rosa Maria Ribeiro
Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Cleinelde Moreira Batista
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Edilma Reis Lisboa Gomes
Secretária de Saúde

Antonina Soares Oliveira
Secretária de Ação Social

Guilherme de Matos Lopes
Secretário de Transporte

EXPEDIENTE

O D.O.M. Poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAP-PMLJ.

REMESSAS DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de tabelas, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÃO

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao GAB do Secretário Municipal de Administração-SEMAP/PMLJ, até 8 (oito) dias após a publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 317/2008-PMLJ/AP, de 29 de fevereiro de 2008

"Altera dispositivo da Lei Municipal 315/2008-PMLJ/AP, de 13 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a nova Estrutura Funcional do Quadro de Pessoal Efetivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 315/2008, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único. O Ensino Fundamental incompleto é o nível mínimo escolaridade exigido, a partir desta Lei, para ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art. 7º. Cargo Efetivo é aquele cujo provimento dar-se-á somente mediante aprovação em concurso público de provas teóricas e/ou práticas ou provas e títulos sujeito ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, conforme estabelecido no art. 41, da Constituição Federal.

Art. 11 -

§ 2º. O período máximo de afastamento do servidor para fim de forma continuada fora do Município é de até três anos, exclusivamente para os cursos de Mestrado ou Doutorado, vedada sua prorrogação.

Art. 14 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os servidores dos grupos ocupacionais: código PMLJ/NM/PMLJ/NMAG-03; PMLJ/NFQE-04 e PMLJ/NFG-05, poderão receber gratificação nível superior, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, após obter o título de graduação e o disposto no art. 13º, ressalvando o § 1º do referido artigo.

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16 -

Parágrafo único. Os critérios para avaliação de desempenho e desenvolvimento do servidor serão elaborados pela Secretaria de Administração, Planejamento, e Execução pelos Secretários Municipais das respectivas Secretarias onde os servidores se encontram lotados.

Art. 17 -

- 1 -
- 2 - Afastamento do exercício por condenação judicial.
- 3 -

Art. 18 -

§ 1º -

§ 2º - Fica determinado o mês de março como data base anual para reajuste salarial, cujo reajuste poderá ser de acordo com o índice do salário mínimo vigente no país ou com índice negociado entre o Poder Executivo e os Servidores Públicos Municipais, através de seus respectivos sindicatos de classes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Laranjal do Jari em 29 de fevereiro de 2008.

EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita Municipal